



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 259 /

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 16, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999, PARA MODIFICAR CRITÉRIOS SOBRE A UTILIZAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Poços de Caldas aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n. 16, de 24 de setembro de 1999, para modificar critérios sobre a utilização e alienação de bens públicos municipais.

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar n. 16 de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 5º

§1º *A posse dos bens públicos municipais caberá conjunta e indistintamente à coletividade que exerce seu direito de uso comum, obedecidas as limitações legais*

§2º *Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

.....” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei Complementar n. 16 de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 6º

§1º *Não poderão ter alterados sua destinação e seus objetivos originariamente estabelecidos, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar:*

.....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 259 - FL. 2 /

§2º

.....

III – por lei.

§3º *Atendidas as disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal, em especial quanto ao parcelamento do solo e proteção ambiental, a destinação originariamente dada ao bem público, nos termos do §1º deste artigo, poderá ser excepcionalmente alterada, através de autorização legislativa, desde que deixe de atender às suas finalidades e que o interesse público da medida esteja devida e expressamente demonstrado.*

§4º *Revogado*

.....” (NR)

Art. 4º O art. 7º da Lei Complementar n. 16 de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 7º A desafetação dos bens públicos municipais dependerá de lei, desde que o interesse público da medida esteja devida e expressamente demonstrado.

.....” (NR)

Art. 5º Fica revogado o §4º do art. 6º da Lei Complementar n. 16 de 1999.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE SETEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1532, de 09/09/2024.